

CONCORRÊNCIA Nº 14019/2023

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela licitante **BSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que julgou habilitada e declarou vencedora a licitante **ALTISMAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA.**

A licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E MONTAGEM DOS SISTEMAS DE ÁUDIO, VÍDEO E ILUMIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – SANTO AMARO,** conforme a minuta de Contrato e demais Anexos, que são parte integrante do Edital.

Irresignada, apresenta a Recorrente seu recurso, alegando irregularidade nos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida, e inexequibilidade do preço ofertado.

A Recorrida apresentou contrarrazões.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

É o relatório.

Regular e tempestivamente recebidos e processados, passa-se à análise do recurso.

O recurso **não merece prosperar**.

O Edital, em seu subitem 6.4.1, ao tratar da qualificação técnica, exige a apresentação de uma Carta de Referência, fornecida por cliente, atestando que a licitante executa ou já executou o objeto da licitação:

"6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Apresentação de 1 (uma) Carta de Referência (Atestado de Capacidade Técnica), fornecida por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do cliente, contendo nome legível, assinatura, cargo e telefone para possível contato, atestando que a Licitante executa ou já executou o objeto desta licitação. O documento deverá ser em original ou cópia simples."

Tendo em vista as dúvidas existentes nos atestados técnicos apresentado pela Recorrida, a Comissão Permanente de Licitação revogou em 11/08/2023 o julgamento realizado em 10/08/2023 e iniciou diligências nos documentos apresentados pela Recorrida, conforme lhe autoriza o subitem 9.1 do Edital:



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

"9.1 A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar às Licitantes informações/comprovações adicionais sobre as propostas e/ou documentos apresentados, exigir traduções simples ou juramentadas de documentos que sejam em idioma estrangeiro para o idioma português do Brasil, bem como fazer consultas e comprovações por meio da Internet que entender necessárias, ficando ainda facultado ao Senac realizar quaisquer diligências que entender cabíveis. O não atendimento de solicitação, em prazo estabelecido, implicará a desclassificação da Licitante."

Em assim foi feito, sendo que a empresa Live Video Eventos com Precisão (CNPJ nº 07.914.449/0001-04), retornou à Comissão e confirmou a emissão do documento.

No tocante à alegação de inexequibilidade do preço ofertado, esclarece-se que não compete ao Senac a análise quanto aos critérios utilizados pelos licitantes para a formação de seus respectivos preços, mas tão somente avaliar se os requisitos exigidos a partir do Edital estão sendo cumpridos em sua integralidade. Certamente no mercado de eventos existem empresas de vários portes, e o fato dos valores estarem divergentes trata-se de prática de mercado.

De toda forma, restará à contratada prestar os serviços com a qualidade exigida no certame, bem como praticando os preços de sua Proposta Comercial, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas.




Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Desta feita, considerando que o julgamento ocorreu de maneira objetiva, e, considerando que a decisão da Comissão julgadora atendeu às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, bem como do ato convocatório, nenhum reparo merece a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Por todo o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **BSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br